



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ATO Nº 7, de 18 de março de 2020

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção COVID-19, causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, no âmbito da Câmara Municipal de Toledo.

A Mesa da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, V, VI, VII e XIV do artigo 44 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO os avanços da epidemia propagada pelo coronavírus SARSCoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o contido no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o contido no Decreto Estadual nº 4230, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde conquanto ao isolamento das pessoas, visando a contenção da propagação do vírus;

Considerando que os processos administrativos e legislativos da Câmara Municipal de Toledo tramitam em meio eletrônico;

Considerando que as Sessões e as reuniões das comissões são transmitidas ao vivo pela internet;

RESOLVE:

Art. 1º - Dispor sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção COVID-19, causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, no âmbito da Câmara Municipal de Toledo.

Art. 2º - As medidas descritas no presente Ato têm a vigência de 16 (dezesesseis) dias, contados a partir da sua publicação, podendo este prazo ser prorrogado por decisão da Mesa.

J

Benito

B

Justino

A



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 3º - Apenas terão acesso às dependências da Câmara Municipal de Toledo os vereadores, servidores, terceirizados e profissionais de veículos de imprensa previamente credenciados.

Parágrafo único - O prévio credenciamento dos profissionais de veículos de imprensa realizar-se-á junto ao Departamento de Comunicação, por meio dos seguintes canais de comunicação:

I - e-mail: câmara.toledo@gmail.com; ou

II - *WhatsApp*: (45) 99951-1090.

Art. 4º - Fica suspensa a realização de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades do processo legislativo nas dependências da Câmara Municipal de Toledo.

Parágrafo único - Fica abrangida pela suspensão de que trata este artigo as audiências públicas, sessões solenes, sessões de licitação, visitação institucional e outros programas organizados pelo Poder Legislativo.

Art. 5º - As sessões ordinárias e as reuniões de comissão continuarão sendo disponibilizadas na internet, por meio do canal da Câmara Municipal de Toledo no *Youtube*, no seguinte endereço: www.youtube.com/user/camaratoo.

Parágrafo único - As sessões ordinárias, as reuniões das comissões permanentes e as reuniões das comissões especiais a que alude o inciso I do artigo 77 do Regimento Interno:

I - ocorrerão nos horários determinados;

II - contarão apenas com a presença dos vereadores e dos servidores indispensáveis à realização do ato, além dos profissionais de veículos de imprensa previamente credenciados.

Art. 6º - Fica autorizada a realização de teletrabalho pelos servidores e estagiários, que deverão manter disponível meio de contato remoto durante o horário de expediente, de modo a garantir a continuidade da prestação do serviço público.

§ 1º - A estrutura mínima presencial para atendimento das sessões ordinárias e das reuniões de comissão observará os seguintes critérios:

I - exclusão de servidores, estagiários e/ou colaboradores maiores de 60 anos, gestantes, lactantes e portadores de doenças crônicas;

II - na medida do possível, devem ser excluídos aqueles que dependam exclusivamente do transporte coletivo para o deslocamento da residência ao local de trabalho.

§ 2º - Os servidores e estagiários:

I - manterão disponível meio de contato remoto durante o horário de expediente, especialmente pelo *WhatsApp*, sob pena de responsabilização;

B

Boni 7/10

B

Guarujá

f.s.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

II - poderão ser convocados pela Diretoria-Geral para comparecer nas dependências da Câmara Municipal de Toledo, sob pena de atribuição de falta;
III - estão dispensados do registro de ponto.

§ 3º - Os Coordenadores dos Departamentos Administrativo e Legislativo realizarão a necessária gestão de seu pessoal para a manutenção da tramitação dos processos administrativo e legislativo.

Art. 7º - Os processos legislativos e administrativos urgentes tramitarão exclusivamente pelo sistema eletrônico próprio.

§ 1º - Os processos administrativos tramitarão pelo Sistema Tramitação de Processos (Protocolo On-line), disponível no seguinte endereço eletrônico: www.toledo.pr.leg.br/servicos1/protocolo-on-line-1;

§ 2º - Os processos legislativos tramitarão pelo Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, no seguinte endereço eletrônico: sapl.toledo.pr.leg.br.

Art. 8º - Fica suspensa a autorização de afastamento de servidores e vereadores para a realização de viagens.

Art. 9º - Quando do retorno das atividades, após o transcurso do prazo estabelecido no artigo 2º, poderão ser afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias, sem prejuízo dos vencimentos, os vereadores, servidores estagiários e demais colaboradores que:

I - tenham retornado de países estrangeiros em que há comprovada epidemia de COVID-19;

II - apresentem histórico de contato próximo com caso suspeito ou confirmado de COVID-19 no Brasil ou no exterior;

III - apresentem atestado em que se recomende o seu isolamento ou quarentena.

§ 1º - A pessoa abrangida pelas hipóteses descritas no *caput* deste artigo deve comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação à:

I - Presidência, no caso de vereador;

II - Diretoria-Geral, no caso de servidor, estagiário e de colaborador.

§ 2º - Os casos dos vereadores, servidores ou estagiários afastados administrativamente em conformidade com o disposto no *caput* deste artigo devem ser comunicados à Direção-geral para as devidas anotações, acompanhamento e demais providências.

Art. 10 - Os vereadores ou servidores que tiverem o diagnóstico laboratorial positivo para a COVID-19 ficarão afastados por licença para tratamento de saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 11 – Durante as sessões ordinárias e as reuniões de comissão, a Câmara Municipal adotará medidas com o objetivo de aumentar os locais e as quantidades para disponibilização de álcool em gel e intensificar a limpeza e desinfecção de superfícies nas dependências da Casa.

Art. 12 - O Departamento de Comunicação da Câmara Municipal priorizará a divulgação de informações relativas aos procedimentos de:

I - prevenção e contenção da COVID-19;

II - divulgação da realização das sessões ordinárias e reuniões de comissão.

Art. 13 - A Diretoria-Geral compete:

I - estabelecer outras medidas preventivas que entender pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada no âmbito da Câmara Municipal;

II - afixar nas entradas e nos murais da Câmara Municipal cópia desta Ato;

III - disponibilizar meio de contato da Diretoria-Geral;

IV - definir urgência nos processos administrativos.

Art. 14 - Enquanto perdurar os efeitos destas medidas, ficam suspensos os prazos administrativos.

Art. 15 - Os casos omissos, excepcionais ou supervenientes a publicação deste Ato serão resolvidos pela Mesa da Câmara Municipal de Toledo.

Art. 16 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 18 de março de 2020.

ANTONIO ZÓIO
Presidente da Câmara Municipal

GABRIEL BAIERLE
Primeiro-Vice-Presidente

LEOCLIDES BISOGNIN
Primeiro-Secretário

GENIVALDO PAES
Segundo-Vice-Presidente

VALTENCIR CARECA
Segundo-Secretário

ATO 007/2020
AUTORIA: Poder Legislativo

